Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-211/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24255/2012
PROTOCOLO	**:**	1262548
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	**:**	MATEUS PALMA DE FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 29 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Convênio nº005/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Caarapó/MS e o Centro Educacional Marie Ariane - CEMA, gestão do Sr. Mateus Palma de Farias, com fulcro no inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar Estadual nº48/90.

Comunique-se do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms